



CONTRATO N.º 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 87.620.415/0001-46, com sede na Av. Mauá, n.º 221, representada, neste ato, por sua Diretora Executiva Sra. **VANESSA OLIVEIRA BEHNEN**, brasileira, funcionária pública, inscrita no CPF sob o n.º 007.102.310-08 e portadora do RG n.º 2078925472, residente e domiciliada em Carazinho/RS.

CONTRATADA: MASTER SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.591.428/0001-04, com sede na Rua Piratini, n.º 454, Bairro Boa Vista, na cidade de Não-Me-Toque/RS, CEP: 99.470-000, e-mail: carazinho@mariabrasileira.com.br, telefone (54) 9.9909-3103, neste ato, representada pelo sócio administrador **SERGIO ADILSON NIENOW**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 623.692.290-04, residente e domiciliado na cidade de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações da CONTRATANTE, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra pela CONTRATADA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato é celebrado com base no Procedimento Administrativo n.º 17/2024, Dispensa de Licitação n.º 16/2024, conforme o disposto no Art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, tendo sido cumpridas todas as formalidades exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de limpeza, conservação e higienização, 8h horas semanais em dois turnos por semana, conforme especificado no Termo de Referência;

b) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços;

c) Observar as normas de segurança e saúde do trabalho, além de outras exigências legais aplicáveis;

d) Responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua atuação;

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estipulado na Cláusula Quinta;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

a) O valor global do presente contrato é de R\$22.143,00, a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$1.845,25, mediante apresentação de nota fiscal, que deve ser enviada para os e-mails: atendimento@capsem.com.br e contabilidade@capsem.com.br, devidamente aprovada pelo setor responsável da CONTRATANTE.

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c) O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

c) O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa**: no percentual de 20% do valor do contrato;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelo gestor da autarquia, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar e controlar a execução do contrato, bem como adotar as providências necessárias para a correção de eventuais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica expressamente acertado entre as partes que o presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo esta a única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da relação de emprego com seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante formalização por escrito, nas seguintes hipóteses:

I – Rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) Por interesse público devidamente justificado, de forma unilateral e fundamentada, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Por inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Por cometimento, pela CONTRATADA, de infrações previstas na Cláusula Oitava deste contrato;
- d) Por descumprimento, pela CONTRATADA, das condições de habilitação exigidas durante a vigência contratual;
- e) Por declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- f) Em outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

II – Rescisão unilateral pela CONTRATADA:

- a) Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATANTE, desde que tenha sido previamente notificada e concedido prazo para regularização, sem sucesso;
- b) Por falta de pagamento pela CONTRATANTE por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou atraso na liberação de recursos financeiros previstos no orçamento.

III – Rescisão por mútuo acordo:

Mediante consenso entre as partes, desde que formalizado por meio de termo aditivo.

IV – Consequências da Rescisão:

- a) Em caso de rescisão unilateral, será obrigatória a elaboração de relatório detalhado pela parte que decidir rescindir, contendo a justificativa do ato, resguardado o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação vigente;
- b) Após a rescisão, será realizado o cálculo dos serviços efetivamente prestados até a data da interrupção do contrato, com os respectivos pagamentos ou restituições de valores, caso aplicável;
- c) As partes deverão restituir mutuamente os bens, documentos e informações que tenham sido fornecidos em decorrência deste contrato, de forma imediata e livre de ônus.

V – Comunicação prévia:

Em qualquer hipótese de rescisão, a parte interessada deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto nos casos de urgência comprovada, que justifiquem a rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

40	CAPSEM
01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
4005	SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR
4001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPSEM
3.3.3.9.0.39.00.00.00.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.3.9.0.39.78.00.00.00.00.000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carazinho-RS, 13 de janeiro de 2025.

VANESSA OLIVEIRA BEHNEN
Diretora Executiva
CAPSEM/Contratante

MASTER SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA.
Contratada